

LEI MUNICIPAL Nº 769/2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos recebidos a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E ESTE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar os recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde, a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras do quadro dos servidores públicos ativos do Município, em razão do previsto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º - O repasse de que trata o caput visa complementar a remuneração dos servidores públicos municipais integrantes da categoria dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

§ 2º - As despesas com pessoal, resultantes do cumprimento decorrente dessa Lei, serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

- I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;
- II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;
- III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor.

Art. 2º. A efetivação do repasse de que trata o art. 1º desta Lei será feita na medida do que for recebido a título de assistência financeira complementar da União, nos termos do art. 198, § 15, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 127/2022.

§ 1º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com os valores recebidos do Ministério da Saúde e no limite destes, conforme informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

§ 2º. Os valores que serão objeto de repasse, bem como a metodologia do cálculo utilizada para a sua definição, são estabelecidos através dos atos normativos expedidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município, crédito adicional, até o limite do repasse dos recursos recebidos a título de assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional, destinado ao cumprimento dessa Lei.

§2º - As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas e/ou remanejadas nos termos da LOA vigente, sem onerar o percentual autorizado.

§3º - O pagamento das parcelas referentes aos meses de maio até a data de publicação desta Lei será efetivado em parcela única.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos à competência de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Chã de Alegria - PE, 28 de setembro de 2023.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADO EM 28/09/2023.

SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO